**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE DADOS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. PERÍODO DE 2013 A 2023. FORNECIMENTO PARCIAL DAS INFORMAÇÕES. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS NºS 4 E 6 DA CMRI/RS. RECURSO PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 39.013Protocolo nº 2528255/0168 | AGERGS |
| andre coutinho augustin | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado; da Secretaria da Casa Civil, pela Ouvidoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria da Saúde; da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo e da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2024.

**Secretaria da Educação,**

**Relator.**

# RELATÓRIO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (RELATOR)** –

Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado via Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI, em 16/11/2023, sem a solicitação de sigilo da identidade, nos termos abaixo:

No pedido de informação nº 2167529/0168, realizado em 04/10/23, solicitei à Aergs os seguintes dados relativos ao transporte metropolitano da Região Metropolitana de Porto Alegre:

1) Balancetes regulatórios, boletins de oferta e demanda, dados operacionais e demais dados fornecidos pelas empresas de ônibus.

2) Caso seja possível, gostaria de ter acesso ao BI onde os dados do transporte metropolitano estão disponíveis.

No dia 24/10 a Agergs me enviou um e-mail solicitando prorrogação do prazo de resposta e perguntando qual era o período específico para o fornecimento do BOD, algo que eu realmente havia esquecido de incluir no pedido inicial. Respondi o e-mail dizendo que gostaria dos dados desde 2013.

No dia 6/11 recebi a resposta final, dizendo que “para as informações contidas nos boletins de oferta e demanda e demais dados operacionais, é necessário que seja informado o período da informação desejada”, o que eu já havia esclarecido por e-mail. Peço novamente que sejam enviados os BODs desde 2013.

Já sobre os balancetes, a resposta foi que "não podem ser fornecidos tendo em vista o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018". Esses balancetes são o documento em que as empresas de ônibus informam os seus custos, informação utilizada, entre outras coisas, para calcular a tarifa. Entendo que os dados de custo usados para definir a tarifa de um serviço público devam ser públicos, portanto peço reexame do pedido.”

Em 20/12/2023 foi encaminhada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS a seguinte resposta ao demandante:

Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul encaminhamos em anexo os dados solicitados, relativos ao transporte intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Porto Alegre.  Salientamos que são dados brutos fornecidos à AGERGS pelas próprias empresas e pela Metroplan. Assim sendo, qualquer erro ou inconsistência é de inteira responsabilidade dos fornecedores da informação. Atenciosamente,  Serviço de Informação ao Cidadão – AGERGS. Obs: Devido à limitação de transferência de arquivos no presente sistema, dividiremos a resposta em 2 partes.

As 2 respostas mencionadas acima continham o mesmo texto, porém, a primeira encaminhou como anexos “ BOD Consolidado 2019 a 2021” e “BOD consolidado 2022 a 2023”, enquanto o segundo enviou outros cinco anexos que consistiram em “Balancetes Consolidados” de 2019 a setembro/2023.

Insatisfeito com a resposta o cidadão ingressou com pedido de reexame nos seguintes termos:

Há dois problemas na resposta enviada pela Agergs:

1) Solicitei os dados a partir de 2013, mas todos os dados enviados foram apenas a partir de 2019.

2) Solicitei os balancetes por empresa, mas foi enviado apenas um "balancete consolidado RMPA", que imagino que seja a soma de todas as empresas.

Solicito reexame do pedido, para que sejam enviados os dados por empresa e a partir de 2013.

De ordem de sua autoridade máxima a AGERGS respondeu o que segue:

De ordem da autoridade máxima, informamos que em reexame do pedido, a AGERGS esclarece que os balancetes de 2013 a 2018 não constam de bancos de dados organizados, de fácil e rápida  extração, razão pela qual foram disponibilizadas apenas as informações requeridas de 2019 a 2023, que constam de bancos de dados automatizados. Além disso - e mais importante -, é a existência de dados sensíveis nos balancetes, referentes a informações empresariais das delegatárias que não constituem atividades reguladas pela AGERGS, como fretamento, transporte interestadual e transporte internacional. Assim, a divulgação de informações não relacionadas a serviços regulados poderia acarretar inclusive a responsabilização desta Agência.  Por esses motivos, recomenda-se a apresentação do requerimento diretamente à METROPLAN, que é a entidade responsável pela gestão do transporte metropolitano, conforme dispõe a Lei Estadual n. 11.127/98, ou diretamente às delegatárias.

Inconformado, o demandante ingressou com o recurso, em 16/01/2024, contendo os fundamentos que seguem:

O meu pedido foi negado devido à suposta "existência de dados sensíveis nos balancetes, referentes a informações empresariais das delegatárias que não constituem atividades reguladas pela AGERGS, como fretamento, transporte interestadual e transporte internacional". Isso não impede que sejam divulgados os dados dos balancetes que se referem às atividades reguladas pela Agergs. Segundo a Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527), no seu art. 7º, "§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo." Também foi recomendado que o pedido seja feito à Metroplan e não à Agergs. No entanto, todos os órgãos do executivo estadual, incluindo a Agergs e a Metroplan, possuem um único canal de pedidos de informação pela LAI, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). De acordo com o decreto estadual nº 49.111, cabe ao Gestor Central do SIC "avaliar preliminarmente a solicitação do requerente no tocante à matéria [...] e encaminhar a demanda via sistema eletrônico ao órgão ou entidade responsável pela informação". Portanto, se a Agergs não possuísse a informação (o que não parece ser o caso), o Gestor Central é que deveria reencaminhar o pedido ao órgão responsável (dentro do prazo previsto na lei), não sendo uma responsabilidade do cidadão enviar outro formulário (com nova contagem de prazo).

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a este signatário distribuído para julgamento.

É o relatório.

# VOTOS

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (RELATOR)** –

Eminentes Colegas,

Trata-se de pedido de informação efetuado sem o sigilo da identidade do Demandante, relativamente aos dados de transporte metropolitano da Região Metropolitana de Porto Alegre, a saber, balancetes regulatórios, boletins de oferta e demanda, dados operacionais e demais dados fornecidos pelas empresas de ônibus, bem como, se possível, acesso ao BI onde os dados do transporte metropolitano estão disponíveis.

O recurso foi apresentado tempestivamente, em observância ao art. 21, do Decreto Estadual nº 49.111/2012.

A irresignação do recorrente se lastreia na suscitada “existência de dados sensíveis nos balancetes, referentes a informações empresariais das delegatárias que não constituem atividades reguladas pela AGERGS, como fretamento, transporte interestadual e transporte internacional", bem assim, na recomendação de redirecionamento da demanda à METROPLAN, entidade responsável pela gestão do transporte metropolitano, conforme dispõe a Lei Estadual n. 11.127/98, ou diretamente às delegatárias.

Verifica-se que, efetivamente, a demanda do cidadão não foi atendida na íntegra, haja vista que as informações disponibilizadas não correspondem ao período requerido e que as planilhas disponibilizadas não contemplam exatamente a intenção original da requisição. A AGERGS prestou parcialmente as informações solicitadas, tendo restado pendente os balancetes atinentes ao período de 2013 a 2018, enquanto os balancetes de 2019 a 2023 foram disponibilizados com informações totais, ou seja, não delimitadas por empresa.

No entanto, precipuamente, cabe à AGERGS informar se ela é, ou não, competente pela detenção destas últimas informações. Caso negativo, nos termos da Súmula 4 desta CMRI, deverá indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que as detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. Caso positivo, ou seja, possua as informações, deverá fornecê-las ou justificar, com base na LAI, a impossibilidade de fazê-lo, observando a orientação da Súmula 6 da CMRI. Salienta-se, aqui, que dados pessoais e resguardados por demais sigilos legais deverão ser devidamente tarjados nos documentos sob a responsabilidade da recorrida.

Assim, o voto vai no sentido de prover o recurso, para que a AGERGS informe se detém as informações relativas aos balancetes de 2013 a 2018 e os dados detalhados das empresas de 2013 até 2019. Em caso negativo, deverá indicar, se for do seu conhecimento, qual órgão ou entidade as detém. Em caso positivo, deverá fornecê-las ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos dos fundamentos supra.

Por fim, esta CMRI orienta que, em caso de indicação, pela AGERGS, de órgão ou entidade detentora dos dados relativos às empresas, o recorrente ingresse com novo pedido de acesso à informação, em virtude do disposto no art. 8º-A, parágrafo único, do Decreto nº 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.505/2015: “É vedado cumular, numa mesma demanda, pedido de informação relativo a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, a menos que a gestão dos dados esteja centralizada num único órgão ou entidade da Administração.”

Exame na Demanda nº 39.013: “Deram provimento ao recurso, por unanimidade.”